Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.362, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

"QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO AO ESPORTE — "BOLSA ATLETA CABREÚVA" —, COM A FINALIDADE DE SUBSIDIAR FINANCEIRAMENTE ATLETAS E PARATLETAS DA CIDADE DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio ao Esporte — "Bolsa Atleta Cabreúva" —, com o objetivo de valorizar, incentivar e apoiar atletas e paratletas de Cabreúva, amadores, de iniciação esportiva e profissionais, para participação em treinamentos ou competições que se realizem no município de Cabreúva ou fora deste.

Art. 2º O Programa "Bolsa Atleta Cabreúva" consiste em conceder apoio financeiro a atletas e paratletas do município de Cabreúva, nas modalidades:

I – individual, destinada ao atleta e paratleta classificado para representar o município em competições individuais ou coletivas; e,

II – especial, destinada ao atleta aceito para participar de treinamentos e competições em categorias de base vinculados a agremiações esportivas.

Art. 3º São requisitos para se pleitear o benefício:

I – ser residente no município de Cabreúva;

II – ter no mínimo 08 (oito) anos, sem limite de idade máxima;

III – apresentar documentos que demonstrem a participação em competições, eventos esportivos ou que comprovem o vínculo com agremiações esportivas de base;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

IV – comprometer-se a representar o município de Cabreúva em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas;

V – ter a anuência de um responsável legal, caso seja menor de idade; e,

VI – se estudante do Ensino Fundamental ou Médio, comprovar matrícula em instituição de ensino, pública ou privada, bem como apresentar bom rendimento escolar e ótima conduta disciplinar — os últimos demonstrados através de boletim escolar e declaração da instituição.

Art. 4º Os valores do subsídio e o processo de seleção de bolsistas deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo e divulgados na forma de edital.

§ 1º A concessão do benefício não gera vínculo laboral ou de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 2º O subsídio é pessoal e intransferível.

§ 3º O benefício será concedido pelo prazo máximo de um ano, podendo, neste período, perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa relativa à competição ou treinamento em que o beneficiado irá participar.

§ 4º Na concessão do benefício deverão ser priorizadas as pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim entendidas aquelas pertencentes a famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

§ 5º A relação dos beneficiados deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Os recursos do Programa somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, transporte, aquisição de materiais esportivos e inscrições em eventos esportivos, devendo-se prestar contas deles.

Art. 6º Será automaticamente desligado do Programa o atleta ou paratleta que:

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

I – for transferido para representação de outro município, estado ou país;

II – quando convocado, deixar de se apresentar em competições ou eventos, sem motivo razoável e justificado;

III – seja considerado inapto pela comissão técnica da modalidade, por motivo técnico ou disciplinar; e,

IV – deixar de atender a qualquer condição estabelecida nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes do Programa "Bolsa Atleta Cabreúva" correrão por conta dos recursos orçamentários existentes, suplementados se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 06 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 06 de novembro de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva